



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2025

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE AS
CONCESSIONÁRIAS DE ÁGUA E ENERGIA
ELÉTRICA OFERECEREM A OPÇÃO DE
PAGAMENTO ANTES DA SUSPENSÃO DO
SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas concessionárias e terceirizadas de água e energia elétrica, no âmbito do Município de Campina Grande, oferecerem a opção de quitação de débitos no ato de corte do serviço.

Art. 2º Ficam obrigadas as empresas concessionárias e terceirizadas de água e energia elétrica, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, a oferecer a opção de pagamento dos débitos pendentes do consumidor por meio de cartão de crédito, débito, dinheiro e/ou PIX, no ato do corte do serviço.

Art. 3º O pagamento do débito deverá ser ofertado no momento em que o funcionário da concessionária ou de empresa terceirizada comparecer ao domicílio do consumidor para realizar a suspensão do serviço.

Parágrafo único. Caso o consumidor não efetue o pagamento imediato por meio das opções disponibilizadas, o agente estará autorizado a proceder com a suspensão do fornecimento.

Art. 4º No caso de utilização do recurso de pagamento imediato junto ao funcionário da concessionária ou de empresa terceirizada, poderá ser cobrada uma **taxa de negociação em domicílio**, limitada a **1% (um por cento) do valor do débito negociado**, a ser incluída na próxima fatura do usuário.

Parágrafo único. A cobrança da referida taxa somente poderá ocorrer quando houver efetiva negociação e quitação no ato da suspensão do serviço, sendo vedada sua aplicação em situações em que o corte seja efetivamente realizado.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor em 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



**ESTADO DA PARÁIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 10 de, Setembro de 2025.


SEVERINO DA PRESTAÇÃO

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade resguardar os direitos dos consumidores campinenses, estabelecendo a obrigatoriedade de as concessionárias de água e energia elétrica oferecerem a opção de pagamento imediato de débitos no ato em que o funcionário comparece ao domicílio para realizar a suspensão do serviço.

Tal medida se justifica diante da relevância social dos serviços de fornecimento de água e energia elétrica, considerados essenciais para a sobrevivência humana e para a dignidade da pessoa, de acordo com a Constituição Federal. A interrupção desses serviços impacta diretamente a vida cotidiana das famílias, comprometendo aspectos como alimentação, higiene, saúde e bem-estar.

A proposta não apenas amplia os meios de quitação por parte do consumidor, mas também cria condições para que ele possa regularizar sua situação financeira de forma rápida e prática, evitando a efetivação do corte e reduzindo transtornos desnecessários. Além disso, possibilita às próprias concessionárias maior eficiência na arrecadação de créditos em atraso, diminuindo custos operacionais e fortalecendo a relação de confiança com seus clientes.

Outro ponto relevante é a previsão de uma taxa de negociação em domicílio, limitada a 1% do valor do débito negociado, a ser cobrada apenas quando o consumidor optar por essa forma de pagamento. Essa medida busca equilibrar os interesses, assegurando transparência, previsibilidade e justa contraprestação às concessionárias, sem onerar excessivamente o consumidor.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei promove uma solução prática, moderna e socialmente responsável, garantindo direitos ao consumidor e viabilizando a atuação sustentável das concessionárias.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO**

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 10 de, setembro de 2025.


SEVERINO DA PRESTAÇÃO

Vereador